



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

EDITAL N° 02/2021

CHAMADA PÚBLICA DE SUBSÍDIO MENSAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, considerando a necessidade de adequações dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis a Lei Aldir Blanc torna público a presente Chamada Pública de Subsídio Mensal:

1. PRELIMINARMENTE

1. O presente Edital se fundamenta, especialmente, na Lei Federal n.º 14.150/2021, que substitui a Lei n.º 14.017/2020 - "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor artístico-cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal n.º 83, de 03 agosto de 2021, que adotará rito e forma simplificados, com procedimentos de inscrição presencial levando em consideração os cuidados sanitários por conta da pandemia da COVID-19.

1.2. O Decreto Municipal n.º 83, de 03 de agosto de 2021, o presente Edital ficará disponível gratuitamente no portal da transparência do município e no [site contato@brejogrande.se.gov.br](mailto:contato@brejogrande.se.gov.br) sem prejuízos da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1.3. As inscrições ocorrerão no período de 01 à 15 de Setembro de 2021, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Juvina Tojal, S/N na cidade de Brejo Grande.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de subsídio mensal à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas comunitárias, geridos por pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, e por pessoas físicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29/2020.

2.2.1. Será considerado o Mapa Cultural de Sergipe como comprovação de inscrição e homologação, conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N -CENTRO CEP:49995-000

2.3. Para efeito deste Edital entendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

2.4. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29/2020, será de R\$57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

2.5. Do valor total do investimento, serão contemplados 06 (seis) espaços culturais, classificados por categorias, existentes no município de Brejo Grande, da seguinte forma:

Categoria	Quantidade das parcelas:	Valor por parcela:	Valor total:	pontuação
A	03	3.000	9.000	De 05 a 10
B	03	6.000	18.000	De 06 a 15
C	03	10.000	30.000	De 18 a 20

3. DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF) seja Pessoa Jurídica (PJ).

3.1.1. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

3.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

3.2.1. Pessoa Jurídica: microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, dedicados a atividades culturais, incluídos cooperativos, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural e em atuação, no mínimo, desde 30 de junho de 2019 no município de Brejo Grande ou no estado de Sergipe.

3.2.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde, no mínimo, 30 de junho de 2019 no município de Brejo Grande e no estado de Sergipe.

3.3. O tempo de atividades culturais e artísticas do ESPAÇO CULTURAL deverá ser comprovado por meio de portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de

vídeo contendo histórico de atuação do proponente pessoa física ou pessoa jurídica descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

3.4.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente deste Edital.

4.3.5. Conforme determinado no § 3º do art. 7º da Lei n.º 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.6. É vedada a participação neste Edital, de:

3.6.1. Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da Lei n.º 14.017/2020.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte situada na rua Juvina Tojal S/N de 01 à 15 de Setembro de 2021.

4.1.1. Serão consideradas válidas as inscrições realizadas até a data limite estipulada neste Edital, sendo desconsideradas as inscrições entregues depois do prazo.

4.2. A participação neste Edital implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do presente Edital, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3. Para efeito de inscrição neste Edital, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Sergipe.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter classificatório, conforme Tabela abaixo:

PONTUAÇÃO							
Nº	CRITÉRIOS	01	02	03	04	05	Pontuação o máxima
1	MAIOR TEMPO DE	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05	05

	EXISTÊNCIA					ANOS	
2	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO E ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO EM COMODATO	ESPAÇO ALUGADO	05
2	DESPESAS COM ENERGIA E ÁGUA NOS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019	ATÉ R\$200	DE R\$200 ATÉ R\$500	DE R\$500 ATÉ R\$1000	DE R\$1000 ATÉ R\$2000	ACIMA DE R\$2000	05
3	PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (FEIRAS, FESTIVAIS, FESTAS RELIGIOSAS E ETC.	PARTICIPAÇÃO DE APENAS DOIS EVENTOS.	PARTICIPAÇÃO DE APENAS DOIS EM MAIS DE 05 EVENTOS.	PARTICIPAÇÃO DE 06 EVENTOS OU MAIS.	PARTICIPAÇÃO DE 08 EVENTOS	PARTICIPAÇÃO DE 10 EVENTOS OU MAIS	05

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA SUBVENÇÃO
20 PONTOS	DE 05 A 10	R\$3.000,00
	DE 06 A 15	R\$6.000,00
	DE 18 A 20	R\$10.000,00

5.2. Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação declarará as inscrições aptas ou inaptas, fundamentando sua decisão.

5.3. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5.4. Serão automaticamente considerados inaptos os espaços culturais que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

5.4.1. São considerados espaços inaptos:

a) De acordo com a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, fica vedado o benefício para espaços culturais criados pela Administração Pública (de qualquer esfera) ou

vinculados à ela. Também não serão contemplados espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas e teatros/casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais. Além disso, segue pela mesma regra, espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

8 b) É vedado o recebimento cumulativo de subsídios, ainda que registrado em mais de um cadastro ou responsável por mais de um espaço cultural;

c) O subsídio não se aplica a espaços culturais que não estavam em atividades no momento de aplicação do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que estabelece período de calamidade pública.

5.6. As inscrições validadas serão submetidas à avaliação junto ao DATAPREV.

5.8. O resultado da etapa única será divulgado no portal da transparência do Município.

5.9. Será admitida a apresentação de pedido de reconsideração em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gestores relativos cultural do beneficiário serão custeados com recursos deste Edital, conforme descrito abaixo.

a) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

b) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefone e internet).

c) Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

d) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artísticos e culturais itinerantes.

6.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos deste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

7. DA JUNTA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para validação da inscrição, o proponente deverá preencher, OBRIGATORIAMENTE, todos os campos do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA):

a) Fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc. que comprovem as atividades descritas na alínea "a" acima.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), por meio do e-mail: semedbg2017@gmail.com cabendo ao Diretor da Cultura, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir.

8.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.

8.2. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas nos endereços eletrônicos: mapas.cultura@funcap.se.gov.br.

8.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

RESULTADOS

9.1. A lista dos contemplados será publicada no portal da transparência do município bem como será encaminhada para o e-mail dos participantes.

9.2. Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail: semedbg2017@gmail.com.

9.2.1. Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital

9.2.3. Os pedidos de reconsideração enviados em data e horário diversos dos previstos neste Edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.

9.3. Todas as publicações serão divulgadas no portal eletrônico de transparência do município;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO.

11.1. Os selecionados estão obrigados a comparecer a sede da SEMED-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para proceder à assinatura do Termo de

Concessão de Subsídio, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no período das 08h00min às 14h00min, após a convocação, e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.

11.2. Somente será permitido a assinatura do Termo de Concessão de Subsídio, em havendo a entrega do comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, de titularidade do Proponente.

11.4. O valor será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessário, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à SEMED no prazo de 100 (cem) dias corridos, após o recebimento da parcela do subsídio mensal, conforme o disposto no art. 10 da Lei no 14.017/2020 e art. 7º do Decreto Federal no 10.464/2020.

12.2. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.

12.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes neste Edital.

12.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047/2020, no Decreto no 10.646/2020, e neste Edital.

12.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o art. 7º do Decreto Federal no 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO IV), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
- b) Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

c) Cópias de contratos, contratos de serviço.

d) Extrato de movimentação da conta bancária específica mensal, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos deste Edital.

e) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

12.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.

12.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Em conformidade com o art. 9º da Lei n.º 14.017/2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SEMED.

13.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2.º da “Lei Aldir Blanc” deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Aracaju na época de sua realização.

13.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.

13.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

14. RESPONSABILIDADES GERAIS

14.1. A SEMED não se responsabiliza pelos custos e pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a realização dos eventos ou atividades que tratam este Edital.

14.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente, não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

14.3. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores, que será de responsabilidade do proponente.

14.4. Incluir em todos os materiais de divulgação e produção as marcas nessa ordem: Prefeitura Municipal de Brejo Grande, Logomarca Lei Aldir Blanc, Ministério do Turismo (MTur) e Governo Federal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes da Lei n.º 14.017/2020, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultado a Comissão de Avaliação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2. A SEMED não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes dos espaços culturais aprovados neste Edital.

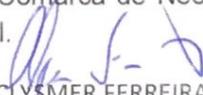
16.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do Edital, implicará a eliminação sumária do respectivo espaço, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

16.4. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.7. É terminantemente proibida a solicitação do subsídio mensal de espaços cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos, ou que estimulem a violência.

16.8. Fica vedado o repasse do subsídio mensal ao espaço cultural que promova qualquer tipo de infração determinado na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N -CENTRO CEP:49995-000

ANEXO

FICHA DE INSCRIÇÃO "LEI ALDIR BLANC"

Ficha de inscrição de artistas, produtores e de todos os agentes culturais da cidade a que competem receber o recurso da "Lei Aldir Blanc" tendo sede no município.

Com estes dados, planejamos traçar um panorama que oriente o desenvolvimento e o redirecionamento de ações, refletindo de maneira mais plural as demandas da nossa produção cultural.

Área cultural que atua			
Nome do Responsável		Nascimento	
Identidade		CPF	
Endereço	CNPJ		
Bairro			
Cidade			
E-mail			
Telefone	Celular	Whatsapp	
Atividades realizadas nos últimos dois anos:			
<p>Declaro estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Brejo Grande, através da Secretaria de Educação e Cultura, precisa das informações acima supracitadas, responsabilizando-me pela posse e utilização das informações por mim inseridas no ato da inscrição, para receber o auxílio da Lei Aldir Blanc no ano de 2021, voltado para o setor Cultural. Autorizo, neste ato, a divulgação dos dados por mim informados, e manifesto o livre consentimento em participar desta ação. Como também, assumo inteira responsabilidade sob a prestação de contas.</p>			
<hr/>			
Assinatura do Responsável			